



PORTARIA Nº 0177/2018 de 10 de agosto de 2018

EMENTA – Prorroga prazo para revalidação de títulos estrangeiros, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em específico sobre o processo de revalidação de títulos obtidos no exterior por Universidades Públicas;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES nº 3 de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO, a Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 110/2018 que determina o prazo de três meses para revalidação de títulos estrangeiros dos Professores efetivos da AESGA, e que o mesmo encerra-se em 14 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO, a solicitação de prorrogação de prazo para revalidação dos títulos estrangeiros, apreciada e deferida pelo Conselho de Administração da AESGA, apenas para os servidores que já deram entrada no pedido de revalidação e que possam comprovar tal situação.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o prazo de apresentação do ato de revalidação dos títulos estrangeiros ainda não reconhecidos por Universidade Brasileira, pelo período de seis meses, exclusivamente para os Professores que já deram entrada no processo de revalidação.

Art. 2º - Determinar aos Professores que possuam títulos estrangeiros ainda não revalidados e que tenham iniciado o processo de revalidação, que apresentem comprovante de tal situação ao Departamento Pessoal da AESGA, para fins de prorrogação do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Os Professores que não apresentarem o ato de revalidação do título dentro do prazo de prorrogação, qual seja seis meses, terão seus vencimentos adequados à titulação presente em sua pasta funcional que possua validade em território nacional.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA